



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Chefe do Gabinete Civil

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário de Administração (Interino)

**Jonas Souza Sala**  
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Geanne de Cassia Oliveira da Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**José Marques da Silva**  
Secretário de Serviços Públicos (interino)

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**José Raimundo Costa Fernandes**  
Secretário de Saúde (interino)

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Educação

**Teresa Cristina Negreiros Teixeira da Rocha**  
Secretária de Cultura

**Paulo César de Andrade Oliveira**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Irma Lemos Santos Andrade**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Procurador Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Marcelo Marques de Góes Guerra**  
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

**Diêgo Gomes Rocha**  
Secretário de Comunicação

**Luzia Lúcia Vieira de Oliveira**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diego Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle

**Ivan Cordeiro da Silva**  
Secretário de Mobilidade Urbana



## SUMÁRIO

### TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°015/2018 SMS	4
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°008/2018 SMS	4
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°011/2018 SMS	5

### DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 101/2019 SMS	6
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 105/2019 SMS	7
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 104/2019 SMS	9
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 103/2019 SMS	11
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 102/2019 SMS	13
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 106/2019 SMS	15
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 107/2019 SMS	16
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 108/2019 SMS	18
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 109/2019 SMS	20
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2019-FSVC	22
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2019-FSVC	23
RETIFICAÇÃO - ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 002/2019	24

### PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE SRP 07/2019 SMS	25
AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE SRP 087/2018 - APÓS RETIFICAÇÃO	26

### CONCORRÊNCIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017	26
---	----

### CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO N° 001-23/2019	31
RESUMO DO CONTRATO N° 003-27/2019	32
RESUMO DO CONTRATO N° 002-27/2019	32
RESUMO DO CONTRATO N° 001-27/2019	33
RESUMO DO CONTRATO N° 001-22/2019	33
RESUMO DO CONTRATO N° 036/2019 SMS	34

### TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0203/2016	34
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0230/2016	36
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008-28/2019	38

### EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2019	40
----------------------------------	----

### ERRATA



ERRATA - ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CMVC	40
ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - CMVC	41
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019 - CMVC	41

## ATOS OFICIAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA COM EFEITOS DE NOTIFICAÇÃO- CONTRATO Nº 203/2016	42
--	----

## PORTARIA

PORTARIA SEMAD N.º 338, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019	44
PORTARIA SEMAD N.º 339, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019	45
PORTARIA SEMAD N.º 379, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019	45
PORTARIA SEMAD N.º 380, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.	46
PORTARIA SEMAD N.º 381, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.	47
PORTARIA SEMAD Nº 383, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019	47
PORTARIA SEMAD Nº 384, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019	48
PORTARIA SEMAD Nº 385, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019	49
PORTARIA SEMAD Nº 386, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019	50
PORTARIA SEMAD Nº 387, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019	50
PORTARIA SEMAD Nº 388, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019	51
PORTARIA SEMAD Nº 389, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019	52
PORTARIA 009/2019	52
PORTARIA Nº 002/2019 - SEINFRA	53

## LEI

LEI Nº. 2.277 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019	53
LEI Nº 2.278 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.	55
LEI Nº 2.279 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019	58
LEI Nº 2.280 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019	59
LEI Nº 2.281 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019	60

## DECRETO

DECRETO N.º 19.189, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.	62
DECRETO N.º 19.190, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.	63
DECRETO N.º 19.191, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.	63
DECRETO N.º 19.192, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.	64
DECRETO N.º 19.193, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.	64
DECRETO N.º 19.194, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.	65
DECRETO N.º 19.195, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.	65
DECRETO N.º 19.196, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.	66



## TERMO DE ENCERRAMENTO

### TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2018 SMS

Vitória da Conquista (BA), 12 de fevereiro de 2019.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 SMS

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 061/2017 SMS**

**FORNECEDOR: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE BRINDES PARA ATENDER A COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Vigência da ata: 09 de fevereiro de 2018 a 09 de fevereiro de 2019.**

**Publicação: 14/02/2018**

**1ª Publicação trimestral: 05/06/2018**

**2ª Publicação trimestral: 08/08/2018**

**3ª Publicação trimestral: 22/11/2018**

**4ª Publicação trimestral: 11/02/2019**

**Valor registrado: R\$ 116.930,00**

**Valor contratado: R\$ 0,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

### TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2018 SMS

Vitória da Conquista (BA), 12 de fevereiro de 2019.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 SMS

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 049/2018 SMS**

**FORNECEDOR: ULTRA MEDICAL COM. DE MAT. HOSPITALARES EIRELI EPP.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRURGICOS (TELAS**



**CIRÚRGICAS), ESPECÍFICOS PARA USO NO SERVIÇO DE CIRÚRGIAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS SETORES AIH/APAC, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 05 de fevereiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2019.**

**Publicação: 05/02/2018**

**1ª Publicação trimestral: 04/06/2018**

**2ª Publicação trimestral: 06/08/2018**

**3ª Publicação trimestral: 22/11/2018**

**4ª Publicação trimestral: 11/02/2019**

**Valor registrado: R\$ 6.480,00**

**Valor contratado: R\$ 6.480,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº011/2018 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 12 de fevereiro de 2019.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 001/2018 SMS**

**FORNECEDOR: J FERREIRA CERQUEIRA E CIA LTDA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS VÁRIOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.**

**Vigência da ata: 05 de fevereiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2019.**

**Publicação: 06/02/2018**

**1ª Publicação trimestral: 04/06/2018**

**2ª Publicação trimestral: 06/08/2018**

**3ª Publicação trimestral: 22/11/2018**

**4ª Publicação trimestral: 11/02/2019**

**Valor registrado: R\$ 5.730,00**

**Valor contratado: R\$ 4.734,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo



## DISPENSA

### ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 101/2019 SMS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.987/2019

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeira relatora, **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segunda relatora **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 0137/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 037/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de



fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.284,00 (hum mil duzentos e oitenta e quatro reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2019.

Zilmária Pereira dos Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
José Raimundo Costa Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde - Interino

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 105/2019 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.631/2019**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a



Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeira relatora, **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento** e segunda relatora **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MATERIAL MEDICO** solicitado através da **CI nº 139/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, com a finalidade de contratação da empresa **CIRURGICA MENEZES LTDA - ME**, com endereço à Rua Ulisses do Prado Nogueira, nº 265, Felícia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.055.440, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.912.510/0001-11**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **WILSON OLIVEIRA DIAS**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 039/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada.



O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2019.

Zilmária Pereira dos Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Primeiro(a) Relator(a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
José Raimundo Costa Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde - Interino

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 104/2019 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.641/2019**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, primeira relatora, **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento** e segunda relatora **Sra. Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 125/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, com a finalidade de contratação da empresa **CIRURGICA MENEZES LTDA - ME**, com endereço à Rua Ulisses do Prado Nogueira, nº 265, Felícia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.055.440, inscrita



no **CNPJ/MF sob o nº 06.912.510/0001-11**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **JOÃO GUILHERME QUEIROZ LEITE**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 031/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 14.742,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e dois reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07**



de janeiro do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.  
Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2019.

Sheila Rosa Sampaio  
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Primeiro(a) Relator(a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
José Raimundo Costa Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde - Interino

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 103/2019 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.636/2019**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segunda relatora **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 0136/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, com a finalidade de contratação da empresa **CIRURGICA MENEZES LTDA - ME**, com endereço à Rua Ulisses do Prado Nogueira, nº 265, Felícia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.055.440, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.912.510/0001-11**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **LORENZZO ANDRADE LEMOS CARDOSO**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 036/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de



urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)*”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 11.232,00 (onze mil duzentos e trinta e dois reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2019.



Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
José Raimundo Costa Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde - Interino

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 102/2019 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.950/2019**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segunda relatora **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 0127/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **AMANDA DOS SANTOS FREIRE**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 033/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos adotados)**”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a



justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 2.250,45 (dois mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2019.

Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio  
Primeiro(a) Relator(a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Segundo(a) Relator(a)



Adjudico e Homologo  
José Raimundo Costa Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde - Interino

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 106/2019 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.947/2019**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos** e segunda relatora **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 0126/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, com a finalidade de contratação da empresa **CIRURGICA MENEZES LTDA - ME**, com endereço à Rua Ulisses do Prado Nogueira, nº 265, Felícia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.055.440, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.912.510/0001-11**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **ANYELEN DE JESUS DA SILVA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 032/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos



pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2019.

Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Zilmária Pereira dos Santos  
Primeiro(a) Relator(a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
José Raimundo Costa Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde - Interino

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 107/2019 SMS**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.964/2019

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento** e segunda relatora **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 0138/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **LIS TRINDADE QUEIROZ**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 038/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante,



bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 10.755,00 (Dez mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.  
Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2019.

Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Primeiro(a) Relator(a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
José Raimundo Costa Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde - Interino

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 108/2019 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.956/2019**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeira relatora, **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento** e segunda relatora **Sra. Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 0128/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de



despesa o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, com a finalidade de contratação da empresa **SALLUS COMERCIAL LTDA**, com endereço à Av. Juracy Magalhães Junior, 768 Edf. RV Center Sala 501 Salvador – BA, CEP- 41.940-060, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 29.230.226/0001-60**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **DAVI DE ANDRADE BRAGA ALMEIDA MIDLEJ**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 034/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.314,63 (Hum mil trezentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele



praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2019.

Zilmária Pereira dos Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento  
Primeiro(a) Relator(a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
José Raimundo Costa Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde - Interino

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 109/2019 SMS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.627/2019**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr. Dione de Jesus Santos**, primeira relatora, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos** e segunda relatora **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MATERIAL MÉDICO** solicitado através da **CI nº 0140/2019** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, com a finalidade de contratação da empresa **R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 303, Loja A, Centro, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.121.870/0001-68**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **MARCELO BRITO DANTAS**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que



não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação n° 040/2019** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei n°. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição o **Sr. José Raimundo Costa Fernandes**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n° 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa n°. 33.90.91.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.180,20 (Hum mil cento e oitenta reais e vinte centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico n° 004/2019 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **07 de janeiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Andrei Salomão Oliveira da Silva**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos



autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Zilmária Pereira dos Santos**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.  
Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2019.

Dione de Jesus Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Zilmária Pereira dos Santos  
Primeiro(a) Relator(a)

Sheila Rosa Sampaio  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo  
José Raimundo Costa Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde - Interino

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019-FSVC**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr<sup>a</sup>. Lauriely Barreto Santos e segunda relatora a Sr<sup>a</sup>. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS junto à Fundação de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo



conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 036/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2019, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Lauriely Barreto Santos, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2019.

**Cleyson Marques Rodrigues**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Lauriely Barreto Santos**  
Primeira Relatora

**Jéssica de Carvalho Santana**  
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo  
**Felipe Oliveira Bittencourt**  
Diretor Geral

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019-FSVC**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019**

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr<sup>a</sup>. Lauriely Barreto Santos e segunda relatora a Sr<sup>a</sup>. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para a AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS AUDITIVOS junto à Fundação de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*: “Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II



do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 037/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2019, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Lauriely Barreto Santos, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2019.

**Cleyson Marques Rodrigues**

Presidente da Comissão de Licitação

**Lauriely Barreto Santos**

Primeira Relatora

**Jéssica de Carvalho Santana**

Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

**Felipe Oliveira Bittencourt**

Diretor Geral

## **RETIFICAÇÃO - ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2019**

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.103/2018**

**RETIFICAÇÃO**



O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a **RETIFICAÇÃO** da Ata de Dispensa de Licitação nº 002/2019, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 12, edição nº 2.292, página 43 de 87, de 24 de janeiro de 2019, conforme segue as seguintes alterações: **onde se lê**: “O prazo de vigência do contrato compreenderá da data de 21/01/2019 a 20/01/2020”, **leia-se**: “O prazo de vigência do contrato compreenderá da data de 01/02/2019 a 31/01/2020”.

*Elbert Cleber de Santana Monteiro*  
**Presidente Comissão de Licitação**

## PREGÃO ELETRÔNICO

### PREGÃO ELETRÔNICO - PE SRP 07/2019 SMS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO para Sistema de Registro de Preços - SRP**  
**Processo 51.742/2018**  
**PE SRP 07/2019 SMS**  
**LICITAÇÃO COM LOTE RESERVADO**  
**EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos de nº 15.499/13 e 11.553/04, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar **ÀS 14:30 DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019**, em sua sede, situada na Rua Rotary Club, 69, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE BOBINA TÉRMICA SENSÍVEL PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES ESPECIALIZADOS – CRPEE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital. **Início de Recebimento propostas eletrônicas: 22/02/2019 a partir das 08h00. Recebimento das propostas: 22/02/2019 a 26/02/2019 até às 10h00. Abertura das propostas eletrônicas: 26/02/2019 às 10h00. Início da sessão de**



disputa eletrônica: 26/02/2019 às 14h30.

**JOSÉ RAIMUNDO COSTA FERNANDES**  
Secretário Municipal da Saúde - Interino

## **AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE SRP 087/2018 - APÓS RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico SRP nº. 087/2018 – Após Retificação**  
**Processo Administrativo nº 9311/2018**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, por intermédio da Pregoeira Responsável pela Licitação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, nomeada pelo do **Decreto Municipal nº 17.563/2017, de 13 de janeiro de 2017**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem tonar público aos interessados acerca do recebimento de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital do processo licitatório em epígrafe, protocolado sob o nº 08302/2019, interposta pela pessoa jurídica **JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA EIRELI, CNPJ Nº 03.211.922/0001-36**. Os documentos ficam à disposição dos interessados para retirada de cópias da referida impugnação, em horário comercial, na Gerência de Compras, na Praça Joaquim Correia, nº 55, Bairro Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-907, ao tempo em que a Pregoeira informa que foi recebido anteriormente um pedido de impugnação impetrado pela pessoa jurídica acima descrita com o mesmo apontamento, o qual **tal mérito foi julgado improcedente**, conforme resposta à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 12, Edição 2.294, segunda, 28 de janeiro de 2019, Página 362 de 404, tendo como base no Parecer nº 164/2018. Informamos ainda que fica mantida a data de 15 de fevereiro de 2019, à 15h:30” para abertura do certame.

Vitória da Conquista - Bahia, 13 de fevereiro de 2019.

**Luciana Rosa da França**  
Pregoeira

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **CONCORRÊNCIA**

## **AVISO DE PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017**



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### **Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.628/2017**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em obras de engenharia civil, mão de obra com material de construção, para a realização de reformas estruturais, ampliação, reparos e manutenção de infraestrutura das escolas e creches da rede municipal, localizadas na zona urbana de Vitória da Conquista e *em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos*

**Assunto:** Julgamento do Recurso Administrativo interposto pelas empresas: CONSTRUTORA VOLQUE LTDA, MAPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA e BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA em face da sua inabilitação no certame da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Os presentes recursos administrativos foram apresentados tempestivamente, entre os dias 21 e 24 de janeiro de 2019, cumprindo assim, com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, estando, apto a ser apreciado por esta Comissão.

### **DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que as licitantes concorrentes foram devidamente intimadas da existência e trâmite dos presentes Recursos Administrativos, na forma do artigo 109, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

### **I - DAS RAZÕES RECURSAIS DAS RECORRENTES**

#### **Alegou, em síntese:**

1. A empresa **MAPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA** aduz em seu recurso, em síntese, que houve equívoco na decisão por parte da Comissão Licitante no que diz respeito à inabilitação da empresa, vez que a Empresa Recorrente apresentou como documento de identificação a Carteira de Trabalho do Profissional Carlos Matos Pereira Filho, técnico de segurança, contendo em sua CTPS o respectivo Registro do Ministério do Trabalho.

2. A empresa **QUALYMULTI SERVIÇOS** Ltda. interpôs recurso em decorrência de haver a Comissão de Licitação julgada inabilitada a signatária. Consigna que os motivos que levaram a sua inabilitação dizem respeito a não apresentação do balanço patrimonial anual na forma estabelecida no Instrumento Convocatório (8.3.4.2) e ter apresentado grau de endividamento acima do permitido em Edital.

3. A empresa **BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA** afirma que foi inabilitada por não ter apresentado o documento dos sócios, contrariando o item 8.3.1.2 do Edital, e por ter apresentado grau de endividamento acima do permitido no

edital. A Empresa aduz que, no momento do credenciamento, fora apresentado o documento do sócio administrador (Miguel Ângelo Virgens Vieira), o qual tem poderes para assinar isoladamente.

4. A Empresa **CONSTRUTORA VOLQUE LTDA.** interpôs recurso, em síntese, ante a sua inabilitação pela Comissão Licitante, diante da inexistência da juntada do competente documento de identificação do sócio/administrador da Recorrente. Alega que houve juntada do mencionado documento às fls. 3.498, momento em que ocorreu o credenciamento da empresa.

## **DAS CONTRARRAZÕES**

**Não houve contrarrazões.**

É o relatório, passemos ao julgamento.

## **DECISÃO**

Em razão de os Recursos interpostos apresentarem uma série de irresignações em face da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, com o desiderato de sistematizar a decisão, abordar-se-á *de per si* os motivos apresentados pelos Recorrentes.

1. Ante ao exposto, verifica-se nos autos do processo (fl. 5100) a apresentação de CTPS, bem como na página “Registro de Profissões Regulamentares”, onde consta uma anotação. Poderá ser o registro do MTE, vez que é anterior a nova Portaria e assim se procedia, contudo, não poderá afirmar quanto ao mencionado, vez que a página não se encontra totalmente legível. Deve-se, portanto, a Comissão Licitante diligenciar no sentido de verificar quanto ao registro. Neste sentido, deve-se trazer à baila o item 24.7 do Edital:

*É facultado à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.*

Conforme o item 24.7 do edital e concordando com Parecer Jurídico nº 025/2019, assinado pela ordenadora do direito, a Dr. Maria José Viana Santos, a Comissão procedeu com nova diligência junto ao sítio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para comprovação da veracidade do Registro do Técnico de Segurança do Trabalho, momento em que a Comissão não obteve êxito na referida pesquisa, uma vez que a empresa não apresentou o Registro do referido Técnico junto ao MTE, ficando assim impossibilitada a consulta. Sendo assim, a Comissão mantém a decisão quanto a inabilitação da empresa **MAPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**

2. O artigo 3º da Lei de Licitações dispõe que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Frisa-se que o item 8.3.4.2 exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exige ainda que para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB.

Oportuno registrar que o SPED não substitui o balanço patrimonial, mas somente o complementa. Exige-se o balanço, vez que é através deste que a Administração Pública poderá atestar quanto à capacidade financeira da Licitante; e para aqueles que estão obrigados à escrituração digital, o caso da Empresa Recorrente, o SPED também é solicitado, para verificação do cumprimento dessa exigência. Portanto, um documento não substitui o outro. O Instrumento Convocatório é claro aos documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação econômico-financeira. Assim, o dispositivo do Edital sobre os quais recai a insurgência estabelecem no item 8.3.4.6:

*8.3.4.6 Somente serão habilitados as licitantes que apresentarem, no Balanço Patrimonial, comprovação de boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada:*

*ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:  $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > ou = a 1,50$  . . PC+ELP GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $\frac{PC + ELP}{OU} < OU = a 0,50$  . AT*

O que se extrai da análise dos autos é que a Administração Pública entendeu, quando da publicação do edital de abertura, que o grau de endividamento máximo de 0,50 seria necessário para confirmar que empresas que buscam participar do certame possuem condição econômica- financeira suficiente para dar andamento e conclusão ao objetivo contratado.

Sendo assim, houve descumprimento de previsão editalícia por parte desta Licitante, haja vista que apresentou índice de endividamento 0,70, superior à exigência do Edital.

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação com base no Parecer Jurídico nº 026/2019, assinado pela ordenadora do direito, a Dr. Maria José Viana Santos, decide por manter a inabilitação da empresa **QUALIMULTY SERVIÇOS LTDA.**

**3.** Compulsando os autos, (fls 3513 a 3528 - credenciamento da empresa), verifica-se que não houve apresentação do documento de identificação de Miguel Ângelo Virgens Viera, e sim do procurador Sr. Gizelo Antônio da Silva (fl. 3528), que não se trata de administrador/sócio da empresa, estando ali representando a empresa, através de procuração. Oportuno registrar que o credenciamento difere da habilitação, uma vez que o credenciamento visa identificar o representante legal, para falar em nome da empresa participante, durante o procedimento licitatório. Assim, é sabido que uma licitante credenciada não está automaticamente habilitada. O Edital é a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das exigências constantes no mesmo implica a inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação.

Deste modo, a empresa Recorrente deixou de apresentar o documento comprobatório de seus administradores, inexistindo o mencionado documento na fase de credenciamento, o que, após análise do conjunto probatório, poderia suprir a ausência da apresentação na fase de habilitação, conforme exigência do Edital.

No tocante a exigência do item 8.3.4.6, do instrumento convocatório que se refere ao

grau de endividamento, a empresa apresentou um grau de 0,55, ultrapassando o que é determinado pelo edital (0,50).

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação com base no Parecer Jurídico nº 027/2019, assinado pela ordenadora do direito, a Dr. Maria José Viana Santos, decide por manter a inabilitação da empresa **BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**.

**4.** Da análise do caso em apreço, verifica-se que a citada juntada de documento do sócio, refere-se à fase de credenciamento da empresa, estando, portanto, presente à fl. 3498. Cumpre registrar que o processo licitatório é composto de fases distintas, sendo que o credenciamento dos interessados é uma fase que antecede a habilitação dos licitantes. No credenciamento os interessados apresentaram a documentação pertinente ao objeto licitado, bem como a comprovação de que seu representante legal possui poderes legais para falar em nome da empresa participante, durante o procedimento licitatório. Assim, é sabido que uma licitante credenciada não está automaticamente habilitada. Esta comprovação se deu com a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH (cópia autenticada) do sócio da empresa, qual seja Leandro Magalhães Vilas Boas Pinto. Primeiramente, cumpre destacar que é dever da Administração exigir documentos de habilitação compatíveis com o quanto e na forma determinada em Edital. Claro é que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos na Carta Magna e Lei de Licitação e Contratos (art 3º da Lei 8.666/93). Como pontuado pelo TCU, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Deste modo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Ademais, a jurisprudência e a doutrina vêm assinalando que licitantes não devem ser inabilitados ou desclassificados de licitação pública em virtude do desatendimento de exigência meramente formal, que não se revista de utilidade prática ou que possa ser suprida por elementos ou dados que possam ser aferidos noutros documentos ou noutras informações que constem dos próprios autos do processo de licitação pública. Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação com base no Parecer Jurídico nº 028/2019, assinado pela ordenadora do direito, a Dr. Maria José Viana Santos, decide por julgar procedente o recurso interposto, habilitando a empresa **CONSTRUTORA VOLQUE LTDA** pelos fundamentos acima expostos.

**Com efeito, as argumentações apresentadas pelas Recorrentes não podem ser acolhidas em sua totalidade.**

## **DECISÃO**

Pelo exposto, esta Comissão recebe os recursos administrativos para no mérito julgá-



los:

1. MAPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA: **IMPROCEDENTE**, mantendo assim a decisão de inabilitação.
2. QUALYMUTI SERVIÇOS LTDA: **IMPROCEDENTE**, mantendo assim a decisão de inabilitação.
3. BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA: **IMPROCEDENTE**, mantendo assim a decisão de inabilitação.
4. CONSTRUTORA VOLQUE LTDA: **PROCEDENTE**, sendo a empresa declarada habilitada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vitória da Conquista, 11 de fevereiro de 2019.

**Elbert Cleber de Santana Monteiro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Luciana Rosa da França**  
Primeira Relatora da Comissão Permanente de Licitação

**Lúcio Oliveira Maia**  
Segundo Relator da Comissão Permanente de Licitação

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA:**

**ACOLHO e HOMOLOGO** o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação nos autos da Concorrência Pública 003/2017 em face dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes MAPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA; QUALYMUTI SERVIÇOS LTDA; BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, e CONSTRUTORA VOLQUE LTDA. Determino que os autos retornem à Gerência de Compras para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Vitória da Conquista, 11 de fevereiro de 2019.

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **CONTRATO**

### **RESUMO DO CONTRATO Nº 001-23/2019**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 001-23/2019

**CONTRATADO:** PRÁTICA CONTABILIDADE EIRELI-EPP **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 002/2019 e Processo ADM nº 62.642/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados de Assessoria Contábil voltados para implantação de rotinas de atendimento às novas normas de contabilidade pública, no que tange os sistemas de Controle Patrimonial dos setores de Recursos Humanos, Tributos, Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN **Atividade:** 2.016. **Elemento:** 33.90.39.00. **Vigência do contrato:** 17/01/2019 a 31/12/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 399.360,00 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

## RESUMO DO CONTRATO Nº 003-27/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 003-27/2019

**CONTRATADO:** SALATIEL ANDRADE SILVA - EPP. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico nº 045/2017 e Ata de Registro de Preços nº 132/2017. Processo ADM nº 99.919/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente fornecimento de materiais de construção, para serem utilizados na manutenção, conservação e pequenas reformas, entre outras necessidades que possam vir a surgir nos sistemas simplificados de água e outros que abastecem os Distritos e Povoados do Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI. **Atividade:** 2.053. **Elemento:** 33.90.30.00. **Vigência do contrato:** 03/01/2019 a 31/12/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 82.423,91 (oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

## RESUMO DO CONTRATO Nº 002-27/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 002-27/2019

**CONTRATADO:** JOSÉ WILLIA SILVA FONSECA - EPP. **CONTRATANTE:**



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico nº 045/2017 e Ata de Registro de Preços nº 131/2017. Processo ADM nº 99.919/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente fornecimento de materiais hidráulicos, para serem utilizados na manutenção, conservação e pequenas reformas, entre outras necessidades que possam vir a surgir nos sistemas simplificados de água e outros que abastecem os Distritos e Povoados do Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI. **Atividade:** 2.053. **Elemento:** 33.90.30.00. **Vigência do contrato:** 03/01/2019 a 31/12/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 85.086,81 (oitenta e cinco mil oitenta e seis reais e oitenta e um centavos). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

## RESUMO DO CONTRATO Nº 001-27/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 001-27/2019

**CONTRATADO:** ARLINDO JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico nº 045/2017 e Ata de Registro de Preços nº 130/2017. Processo ADM nº 99.919/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente fornecimento de diversos materiais de construção e desengripantes lubrificantes, para serem utilizados na manutenção, conservação e pequenas reformas, entre outras necessidades que possam vir a surgir nos sistemas simplificados de água e outros que abastecem os Distritos e Povoados do Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI. **Atividade:** 2.053. **Elemento:** 33.90.30.00. **Vigência do contrato:** 03/01/2019 a 31/12/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 44.123,65 (quarenta e quatro mil cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

## RESUMO DO CONTRATO Nº 001-22/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 001-22/2019

**CONTRATADO:** ALCÂNTARA FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Ata de Dispensa de Licitação nº DL 071/2018 e Processo Administrativo nº 55.208/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente prestação de serviços de locação e assistência técnica, com fornecimento de todas as peças, suprimentos, partes ou componentes necessários, de máquinas copadoras, sendo 03 (três) para atender as necessidades da Secretaria



Municipal de Administração – SEMAD, 01 (uma) para atender às demandas da Procuradoria Geral do Município – PGM, e 01 (uma) para atender às demandas da Secretaria Municipal da Transparência e Controle – SMTC. **Atividades:** 2.003, 2.010, 2.082 **Elemento:** 33.90.39.00. **Vigência do contrato:** 02/01/2019 a 31/05/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 16.570,00 (dezesesseis mil quinhentos e setenta reais).  
Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

## **RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2019 SMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 185.005/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: UNIMEC UNIDADE MEDICO CIRURGICA LTDA VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/02/2019 INÍCIO: 01/02/2019 TÉRMINO: 30/07/2019 VALOR TOTAL: R\$ 5.197.988,70 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) OBJETO: Prestação de serviços de saúde modalidade ambulatorial e/ou hospitalar de diagnóstico e terapêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, em atendimento a solicitação da Diretoria de Regulação Controle e Avaliação - DRAC. ORIGEM: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 033/2019 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2043 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99065 VALOR: R\$ 30.000,00 DATA DO EMPENHO: 24/01/2019 NR. DO EMPENHO: RECURSO: FMS-MAC REDE REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 2043 FR: 14.1 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99065 VALOR: R\$ 5.167.988,70 DATA DO EMPENHO: 24/01/2019 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Carlos Alberto Ferraz de Andrade MATRÍCULA: 24398-3 FISCAL SUPLENTE: Maria Aparecida Moraes Rodrigues MATRÍCULA: 03863-8

## **TERMO ADITIVO**

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0203/2016**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0203/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESPECÍFICO PARA COLETA SANGUÍNEA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA E A MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**



**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto n.º 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZÊVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017 e a **MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.395.821/0001-86, sediada à Rua André L. R. Da Fonte, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Qd. 09, Lt. 18, Pitangueiras, Cep.: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr.ª JESSICA SANTOS MARINHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 1302037773 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 054.465.165-08, residente e domiciliada à Rua General Braulino Guimarães, n.º 373, Armação, Cep.: 41.750-000, Salvador/BA,

**CONSIDERANDO** a necessidade dos produtos, para o regular atendimento dos usuários; que há saldo no contrato em vigência e, mediante as justificativas apresentadas no **Processo Administrativo n.º. 046/2019**;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0203/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESPECÍFICO PARA COLETA SANGUÍNEA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**, conforme prevê a Lei 8.666/1993, ainda, com base nas orientações da Procuradoria Jurídica da FSVC, emitidas através do **Parecer Jurídico n.º. 032/2019** e, mediante as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

Fica prorrogado para 09 de maio de 2019, o prazo final do contrato para aquisição de materiais gráficos, de n.º 0203/2016.

#### **Cláusula Segunda**



O presente instrumento vigorará a partir da sua assinatura.

**Cláusula Terceira –**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

**Vitória da Conquista/BA, 08 de FEVEREIRO de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Bittencourt

Diretor Geral

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

\_\_\_\_\_  
MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

\_\_\_\_\_  
Diogo Gomes de Azevedo Feitosa

Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Pública de Saúde de Vitória da  
Conquista/BA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 0230/2016**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 0230/2016 PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PRONTOS PARA USO EM BIOQUÍMICA, HORMÔNIO, MARCADORES TUMORAIS, SUMÁRIO DE URINA, IMUNOLOGIA MANUAL, TUBOS PARA VHS AUTOMATIZADOS, HEMOGLOBINA GLICADA E HEMATOLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA UTILIZAÇÃO NO**



**LABORATÓRIO CENTRAL, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA E A MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto n.º 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZÊVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017 e a **MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.395.821/0001-86, sediada à Rua André L. R. Da Fonte, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Qd. 09, Lt. 18, Pitangueiras, Cep.: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. JESSICA SANTOS MARINHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 1302037773 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 054.465.165-08, residente e domiciliada à Rua General Braulino Guimarães, n.º 373, Armação, Cep.: 41.750-000, Salvador/BA,

**CONSIDERANDO** a necessidade dos produtos, para o regular atendimento dos usuários; que há saldo no contrato em vigência e, mediante as justificativas apresentadas no **Processo Administrativo n.º. 047/2019**;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0230/2016 PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PRONTOS PARA USO EM BIOQUÍMICA, HORMÔNIO, MARCADORES TUMORAIS, SUMÁRIO DE URINA, IMUNOLOGIA MANUAL, TUBOS PARA VHS AUTOMATIZADOS, HEMOGLOBINA GLICADA E HEMATOLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA UTILIZAÇÃO NO LABORATÓRIO CENTRAL**, conforme prevê



a Lei 8.666/1993, ainda, com base nas orientações da Procuradoria Jurídica da FSVC, emitidas através do **Parecer Jurídico nº. 033/2019** e, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

Fica prorrogado para 22 de maio de 2019, o prazo final do contrato para aquisição de materiais gráficos, de n.º 0230/2016.

**Cláusula Segunda**

O presente instrumento vigorará a partir da sua assinatura.

**Cláusula Terceira** –

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

**Vitória da Conquista/BA, 08 de FEVEREIRO de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Bittencourt  
Diretor Geral

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**

\_\_\_\_\_  
Diogo Gomes de Azevedo Feitosa  
Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Pública de Saúde de Vitória da  
Conquista/BA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008-28/2019**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008-28/2019 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, e **JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.448.081/0001-52 sediada na Rua Washington Luís, n.º 32, Sala 105 A, Bairro Centro, CEP: 45.000-735, Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG n.º 404665586 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 573.076.525-87, residente e domiciliado na Rua B, n.º 25, Loteamento Conquistense, Bairro Bela Vista, CEP: 45.026-370, Vitória da Conquista – BA.

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE solicitou a substituição do veículo locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, objeto do Contrato n.º 008-28/2018, Lote 01, vez que o veículo locado encontra-se em tramitação para venda, sendo necessária sua substituição;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA concordou com a substituição do veículo, visando uma melhor prestação dos serviços e mais produtividade;

**CONSIDERANDO** que tais mudanças não acarretam nenhum prejuízo à execução do contrato;

**CONSIDERANDO** ainda que, devido os motivos acima expostos, faz-se necessária a substituição do equipamento locado, com base no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**RESOLVEM** celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008-28/2019 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO**, objeto do Pregão Eletrônico n.º 024/2018, do tipo menor preço global por lote, e Ata de Registro de Preços n.º 074/2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica substituído o Veículo Tipo – Passeio, Marca/Modelo – CHEVROLET/ONIX 1.0MT L, Placa – PJS-2979, Ano 2015/2016 Cor – Branca, RENAVAM 01075985592, Chassi – 9BGKR48G0GG194661, Capacidade – 05 passageiros, Vistoriado dia 02/01/2019, pelo **Veículo Tipo – Passeio, Marca/Modelo**



**– VW/GOLSPECIAL MB, Prata – PJA-9590, Ano 2015, cor Branca, RENAVAL 010396013802, Chassi – 9BWAA45U1FP556182, Capacidade – 05 passageiros, vistoriado dia 23/01/2019.**

**Cláusula Segunda** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os fins de direito.

**Vitória da Conquista – BA, 01 de Fevereiro de 2019.**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o Estatuto das Cidades, instituído pela Lei Federal nº 10.257/2001, torna público e convoca todos os interessados para participarem da Reunião de Lançamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU que será realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, das 08h às 12h, no auditório da UFBA, localizado na Rua Hormindo Barros, nº 58, Candeias, nesta cidade. Tal Reunião faz parte do trabalho de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória da Conquista/BA.

José Antônio de Jesus Vieira  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

## ERRATA

### ERRATA - ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CMVC



Publicado no Diário Oficial do Município, Ano 12, Edição 2.303, nas páginas 06 e 07, edição do dia 08 de fevereiro de 2019, informamos a todos os interessados a retificação do valor contratual, conforme segue:

ONDE LE-SE: “**VALOR TOTAL:** R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais).”

LEIA-SE AGORA: “**VALOR TOTAL:** R\$ 9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta reais).”

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2019.

**Luciano Gomes Lisboa**  
**Presidente**

### **ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - CMVC**

Publicado no Diário Oficial do Município, Ano 12, Edição 2.303, nas páginas 05 e 06, edição do dia 08 de fevereiro de 2019, informamos a todos os interessados a retificação do valor contratual, conforme segue:

ONDE LE-SE: “**VALOR TOTAL:** R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais).”

LEIA-SE AGORA: “**VALOR TOTAL:** R\$ 9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta reais).”

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2019.

**Luciano Gomes Lisboa**  
**Presidente**

### **ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019 - CMVC**

Publicado no Diário Oficial do Município, Ano 12, Edição 2.303, na página 19, edição do dia 08 de fevereiro de 2019, informamos a todos os interessados a retificação do valor contratual, conforme segue:

ONDE LE-SE: “**VALOR TOTAL:** R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais).”

LEIA-SE AGORA: “**VALOR TOTAL:** R\$ 9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta reais).”

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2019.

**Luciano Gomes Lisboa**  
**Presidente**



## ATOS OFICIAIS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM EFEITOS DE NOTIFICAÇÃO-CONTRATO Nº 203/2016

**COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de n.º 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP, 45000-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Herzem Gusmão Pereira.

**COMPROMISSÁRIA: GEOMAI TECNOLOGIA, GEOMAI TECNOLOGIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.391.371/0001-16, com sede na Avenida Cruz e Souza, n.º 585, bairro Campinas, CEP: 88.101-40 cidade e Comarca de São José/SC, neste ato representada por seu Diretor Rafael Carlos Thiesen..

**CONSIDERANDO** que a necessidade da modernização tributária fez com que o Município firmasse contrato com a empresa compromissária visando realizar o geoprocessamento de Vitória da Conquista para fins de ampliação de arrecadação e atualização da sua database imobiliária.

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Tecnologia da Informação apontou que parte do objeto contratado não vem sendo executado conforme o contratado.

**CONSIDERANDO** que E&L, empresa responsável pelo sistema tributário do Município, firmou parecer informando que o registro do CPF é *conditio sine qua non* para a inserção dos dados e a conseqüente atualização cadastral para ampliação da arrecadação, fazendo com que a execução do contrato cumpra seu objetivo.

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público sobre o particular e que a indisponibilidade do interesse público torna defesa qualquer despesa que não venha a gerar os resultados almejados para o alcance dos interesses de toda a coletividade.

**RESOLVEM** as partes firmarem o presente Termo de Ajustamento de Conduta que estipula as seguintes Cláusulas, visando submeter-se aos regramentos legais e contratuais e evitando, com isso, a abertura de Processo Administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais:

**Cláusula Primeira.** A compromissária reconhece ser condição necessária ao cumprimento do contrato o atendimento de todas as exigências presentes neste termo de ajustamento de conduta.

**Cláusula Segunda.** Todas as cláusulas presentes neste Termo de Ajustamento de



Conduta deverão ser cumpridas em um prazo de 05 (cinco) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial.

**Cláusula Terceira.** A compromissária deverá apresentar ao Núcleo de Tecnologia da Informação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis um cronograma que deverá dispor sobre o plano de execução do disposto neste TAC:

**Parágrafo único.** O cronograma, após aprovação do Núcleo de Tecnologia da Informação, será vinculante e deverá ser estritamente cumprido pela compromissária sob pena de descumprimento do TAC.

**Cláusula Quarta.** Fica designado o Núcleo de Tecnologia da Informação como responsável técnico da execução do contrato, sendo o único competente para atestar o seu devido cumprimento técnico.

**Cláusula Quinta.** A compromissária deverá promover a correção da vetorização dos imóveis no geoprocessamento de acordo com as plantas da Prefeitura, conforme indicou parecer técnico em anexo.

**Cláusula Sexta.** A compromissária deverá retificar a não atribuição das áreas institucionais do Município, dentre elas as áreas institucionais dos loteamentos urbanos previstas no art. 4º, inciso I, da Lei 6.766, de 1979.

**Cláusula Sétima.** A compromissária deverá considerar as alterações legislativas que implicaram na modificação de nome de logradouros públicos para que estes sejam devidamente atualizados conforme a legislação vigente.

**Cláusula Oitava.** A compromissária deverá colher o CPF dos contribuintes pessoas físicas e CNPJ dos contribuintes pessoas jurídicas, nas unidades que ainda não possuem esse imprescritível dado cadastral, para que seja possível a devida inserção das informações obtidas no sistema tributário do Município, seja de forma direta ou de forma em parceria com empresas concessionárias de água ou energia.

**Cláusula Nona.** A compromitente efetuará o pagamento remanescente do contrato de modo parcelado e proporcional, durante a execução do cronograma citado na cláusula terceira.

**Parágrafo Único.** É condição indispensável para a liberação do pagamento a apresentação de um atestado do Núcleo de Tecnologia da Informação informando que o disposto no cronograma foi cumprido conforme o acordado.

**Cláusula Décima.** Fica designado o servidor Antônio Lauro Gomes de Oliveira para acompanhar o efetivo cumprimento de todas as cláusulas presentes nesse TAC.

**Cláusula Décima Primeira.** Esse documento tem efeitos de notificação e o



descumprimento de qualquer cláusula ensejará na suspensão do pagamento e instauração de Processo Administrativo disciplinar contra a empresa.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor.

Vitória da Conquista, 25 de janeiro de 2019.

---

Geomais Geotecnologia Ltda  
CNPJ-09.391.371/0001-16  
Rafel Carlos Thiesen  
Diretor

---

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

### PORTARIA SEMAD N.º 338, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

#### PRORROGA O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 084/2019 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa n.º 012/2018**, instaurada através da Portaria n.º 373/2018, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 06 de fevereiro de 2019.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

**PORTARIA SEMAD N.º 339, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 090/2019 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa n.º 026/2018**, instaurada através da Portaria n.º 771/2018, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 06 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

**PORTARIA SEMAD N.º 379, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis



Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada sob o n.º 06780/2019 no GEP, pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 087/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.688/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

**PORTARIA SEMAD N.º 380, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 101/2019 - PAD da Comissão n.º 03 de Sindicâncias Administrativas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 049/2018**, instaurada através da Portaria n.º 1.981/2018, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;



Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

**PORTARIA SEMAD N.º 381, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 103/2019 - PAD da Comissão n.º 03 de Sindicâncias Administrativas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 051/2018**, instaurada através da Portaria nº 1.983/2018, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

**PORTARIA SEMAD N.º 383, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O**



## RITO ORDINÁRIO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 106/2019-PAD Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 810/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

## **PORTARIA SEMAD Nº 384, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 107/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar**



nº 008/2017, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 811/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

**PORTARIA SEMAD Nº 385, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 108/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 812/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**



## **PORTARIA SEMAD Nº 386, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 109/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 813/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

## **PORTARIA SEMAD Nº 387, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 110/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;



**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 814/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2019.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

**PORTARIA SEMAD Nº 388, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 111/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 815/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2019.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

**PORTARIA SEMAD Nº 389, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 112/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 816/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO**

**PORTARIA 009/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987,



## RESOLVE

**Art. 1º-** Designar a servidora **Albene Oliveira Moreira**, para responder pela função de Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário, em substituição a servidora Maria Tereza Nogueira Cardoso, no período de 13/02/2019 a 15/02/2019.

**Art. 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 12 de fevereiro de 2019.

**Jonas Souza Sála**  
Secretário de Finanças

### PORTARIA Nº 002/2019 - SEINFRA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA** nomeado pelo Decreto nº 17.427/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81 da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica autorizada a servidora Tatiana Teles Barbosa, Matrícula 19.864-7, cargo técnico de Nível Médio, a assinar os atos administrativos das atividades oriundas da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, em 13 de fevereiro de 2019.

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

## LEI

### LEI Nº. 2.277 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019



Dispõe sobre a presença das Doulas nas maternidades, casas de parto e nos estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte resolução:

**Art. 1º** Ficam as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e da rede privada, no Município de Vitória da Conquista, deverão permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se confunde com a presença de acompanhante referida no art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO –, código 3221-35, doulas são as profissionais com certificação ocupacional em curso para essa finalidade, escolhidas livremente pelas gestantes ou pelas parturientes, para lhes prestar suporte contínuo no ciclo gravídico puerperal e favorecer a evolução do parto e o seu bem-estar.

**Art. 3º** Para o exercício de sua profissão, nos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, as doulas poderão utilizar, desde que condizentes com as normas de segurança do ambiente hospitalar, os seguintes instrumentos e as seguintes práticas de trabalho, dentre outros que considerarem indispensáveis:

- I – bola suíça e outras bolas de borracha;
- II – bolsa de água quente;
- III – banquetas auxiliares para parto;
- IV – massageadores;
- V – equipamentos sonoros;
- VI – óleos para massagens;
- VII – aromaterapia; e
- VIII – práticas integrativas e complementares.



**Parágrafo único.** As doulas ficam proibidas de realizar procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliar a progressão do trabalho de parto, monitorar batimentos cardíacos fetais e administrar medicamentos, mesmo que estejam legalmente aptas a realizá-los.

**Art. 4º** Ficam os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei proibidos de realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

**Art. 5º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – na primeira ocorrência, advertência por escrito;

II – a partir da segunda ocorrência:

a) se estabelecimento privado, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) –, multiplicada por 2 (dois) na terceira ocorrência, e assim sucessivamente, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b) se estabelecimento público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas em lei de regência.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Saúde aplicará as sanções referidas neste artigo, conforme legislação própria, e disporá sobre a aplicação dos recursos decorrentes dessas sanções.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 60 (sessenta) dias após essa data.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia 8 de fevereiro de 2019.

**Luciano Gomes**  
Presidente

## **LEI Nº 2.278 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Altera o artigo 108 da Lei Complementar 1.786, de 2011, e insere o art. 108A, para dispor sobre cessão e requisição de servidor público e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, decreta:

**Art. 1º** O art. 108 da Lei Municipal 1.786, de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico



dos servidores públicos do município de Vitória da Conquista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 A cessão é o ato autorizativo de afastamento, pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a:

I – ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta ou de entidade paraestatal;

II – exercer suas funções em organização da sociedade civil parceira do Município, e que presta serviço de relevante interesse para a consecução das políticas públicas municipais de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte;

III – exercer suas funções em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta, com o fim específico de, por meio de cooperação técnica, executar projeto específico de interesse do Município de Vitória da Conquista, pelo prazo necessário ao cumprimento do plano de trabalho.

§1º Nas hipóteses enunciadas nos incisos I e II, não haverá cessão sem o pedido do cessionário, e, em todas, sem a concordância do agente público cedido.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, sendo o ônus para o cedente nos demais casos.

§3º Na hipótese de o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§4º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou, exceto nas hipóteses do inciso III, do agente público cedido.

§5º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário, podendo o cedente conceder prazo prévio para o retorno motivado por pedido do cessionário.

§6º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o agente público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§7º A cessão far-se-á mediante decreto do Chefe do Executivo ou, em caso de delegação de competência, portaria administrativa do Secretário Municipal de Administração, observada a conveniência da Administração Pública Municipal.

§8º É vedada a cessão de servidor público por tempo superior a quatro anos



consecutivos, e o servidor cedido deverá reapresentar, a cada ano, o ofício do órgão interessado na manutenção da cessão.”

**Art. 2º** Fica inserido o art. 108-A, com a seguinte redação:

“Art. 108-A A requisição implica no afastamento do exercício do agente público para exercer suas funções no órgão público federal, estadual ou municipal requisitante, em decorrência de situação de excepcional interesse público, pelo prazo que durar a excepcionalidade da situação.

§1º A requisição para atender órgão do Poder Judiciário justifica-se em razão da natureza essencial dos serviços públicos da Justiça.

§2º A requisição por órgãos do Executivo ou Legislativo justificar-se-á, excepcionalmente, em situações de calamidade ou emergência, devidamente decretadas em ato administrativo.

§3º Na requisição não há necessidade de concordância do agente público, podendo, quando for conveniente, a Secretaria Municipal de Administração publicar instrumento de convocação de servidores interessados.

§4º A requisição poderá ser negada, total ou parcialmente, exclusivamente por ato fundamentado do Chefe do Executivo, observada a razoabilidade do pedido e tendo como critérios a razão entre o quantitativo requisitado e o total dos servidores efetivos bem como a manutenção dos níveis de eficiência da prestação de serviços públicos e programas municipais.

§5º Aplica-se à requisição, no que couber, a normas previstas para a cessão de agentes públicos.”

**Art. 3º** Os incisos II e III do artigo 126, da Lei 1.786, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 126** Além das ausências ao serviço previstas no artigo 106 desta lei, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I

.....;  
II – cessões de agente público, previstas no art. 108, desta Lei;  
III – requisições de agente público, previstas no art. 108A desta Lei;

IV - .....

**Art. 4º** Após 02 (dois) anos da data de sua publicação, a presente Lei produzirá seus efeitos modificativos sobre os atos de cessão autorizados anteriormente a sua vigência.



**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se o artigo 108 da Lei Complementar 1.786, de 2011.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia 8 de Fevereiro de 2019.

**Luciano Gomes**

Presidente

## **LEI Nº 2.279 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação de dotação para criação dos elementos de despesa no Orçamento Anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, II e 74, I, alínea a e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 2.212, de 27 de dezembro de 2017, o crédito especial, por meio de anulação de dotação no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), destinado a atender a Criação de Elementos de Despesas na Secretaria Municipal de Saúde, não previstos na lei do orçamento anual de 2018.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no art. 1º serão criados os elementos de despesas, 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições no Projeto 1.014 – Qualificar a Gestão do Sus, fonte de recurso 14, valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e 4.4.90.30.00 - Material de Consumo no Projeto 1.018 – Construir e Equipar os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e as Unidades de Acolhimento (UA), fonte de recurso 14 no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na Secretaria Municipal de Saúde, resultantes da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme ANEXO ÚNICO deste projeto.

**Art. 3º** - São mantidos os dispositivos da Lei Municipal nº 2.212, de 27 de dezembro de 2017, não afetados por esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 8 de fevereiro de 2019.

**Luciano Gomes**

Presidente



### ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
2601	1030300831.014	4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições	14	1.000,00	0,00
2601	1012200821.018	4.4.90.30.00 – Material de Consumo	14	40.000,00	0,00
2601	1012200821.017	4.4.90.52.00- Equipamento s e Material Permanente	14	0,00	41.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>41.000,00</b>	<b>41.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 41.000,00**

### **LEI Nº 2.280 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Veda o uso de aparelhos eletrônicos portáteis sem fins educacionais em salas de aula ou quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nas escolas da Rede Municipal de Vitória da Conquista.*

**A Câmara Municipal de Vitória da Conquista**, estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei veda o uso de aparelhos eletrônicos portáteis sem fins educacionais em salas de aula ou quaisquer outros locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nas escolas da Rede Municipal de Vitória da Conquista, na forma seguinte:

*a) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável [pelos] trabalhos ou atividades em curso;*



b) *Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;*

t) *Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;*

**Art. 2º** O descumprimento à Lei ensejará a aplicação de advertência ao infrator, e multa de 3% do valor do salário-mínimo, em caso de reincidência, devendo a fiscalização ser realizada pelas unidades de ensino, na forma da regulamentação, que deverá ser publicada.

**Art. 3º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de fevereiro de 2019.

**Luciano Gomes**  
Presidente

## **LEI Nº 2.281 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Protocolo de Intenções com o Estado da Bahia, para o fim de participar de Consórcio Público de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Vitória da Conquista a firmar com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, o Protocolo de Intenções que integra, como Anexo Único, esta Lei, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, §4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do



Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único.** O Protocolo de Intenções, mencionado no caput deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, objetivando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**§ 1º** Qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública para o exercício de funções concernentes aos serviços prestados pelo consórcio tem natureza transitória, não sendo incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

**§ 2º** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

**§ 1º** Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser



celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

**§2º** Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Vitória da Conquista, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 8 de fevereiro de 2019.

**Luciano Gomes**  
Presidente

## DECRETO

### DECRETO N.º 19.189, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispensa servidora de Função de Confiança (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, CÁSSIA JESUS DE FRANÇA, matrícula 07. 24148-8, da Função de Confiança de Secretária do Círculo Escolar Integrado do Assentamento Sede II, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED.



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de novembro de 2018.

Vitória da Conquista, Bahia, 06 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

## **DECRETO N.º 19.190, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispensa servidora de Função de Confiança (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica dispensada, a pedido, **MIRALVA SANTOS ALMEIDA**, matrícula 26.33968, da Função de Confiança de Vice-Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Senhorinha Cairo, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 2019.

Vitória da Conquista, Bahia, 06 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 19.191, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispensa servidora de Função de Confiança (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica dispensada, **ESTELA MARIA DE BARROS**, matrícula 10.3651-3, da



Função de Confiança de Diretora da Creche Vivendo e Aprendendo, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Vitória da Conquista, Bahia, 06 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 19.192, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispensa servidor de Função de Confiança (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica dispensado, a pedido, **JUVENAL DA SILVA AMORIM**, matrícula 30.158596, da Função de Confiança de Vice-Diretor da Escola Municipal Milton de Almeida Santos, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Vitória da Conquista, Bahia, 06 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 19.193, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Designa servidor para Função de Confiança (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica designado **ADEMIR SANTANA DOS SANTOS**, matrícula 07. 19736-5, para a função de confiança de Secretário Escolar do Círculo Escolar Integrado Assentamento Sede I, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Vitória da Conquista, Bahia, 06 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 19.194, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Designa servidor para Função de Confiança (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado **VITOR PEDRA DOS SANTOS**, matrícula 07. 22807-4, para a função de confiança de Secretário Escolar da Escola Municipal Milton de Almeida Santos.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Vitória da Conquista, Bahia, 06 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO N.º 19.195, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Designa servidora para Função de Confiança (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada **CÁSSIA JESUS DE FRANÇA**, matrícula 07. 24148-8, para a função de confiança de Secretária Escolar da Escola Municipal Bem Querere.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de novembro de 2018.

Vitória da Conquista, Bahia, 06 de fevereiro de 2019

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 19.196, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Designa servidora para Função de Confiança (Faz).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada **VANALVA DE SANTANA SOUZA**, matrícula 06. 03373-9, para a função de confiança de Diretora da Creche Vivendo e Aprendendo, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Vitória da Conquista, Bahia, 06 de fevereiro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**